



**ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos**

PROJETO DE LEI N._____ /CMC/2025

Autor: Gimenez Fritz

**ASSEGURA ÀS RESIDENTES NO
MUNICÍPIO DE CACOAL O ACESSO
A UM PROGRAMA MUNICIPAL DE
ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER
COM ENDOMETRIOSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Cacoal, o acesso a um **Programa Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose**, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar, o diagnóstico precoce, o tratamento e o acompanhamento humanizado de mulheres com endometriose.

Art. 2º São objetivos a serem alcançados pelo Programa de que trata a presente Lei:

I – garantir o acesso ao atendimento médico ginecológico especializado no diagnóstico e tratamento da endometriose e/ou saúde reprodutiva feminina;

II – realizar, em quantidade correspondente à demanda, exames laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico preciso da endometriose, especialmente a videolaparoscopia para endometriose,





ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – intensificar a realização de cirurgias por meio do SUS, tais como a laparoscopia e a laparotomia para endometriose;

IV – articular com centros de referência regionais e estaduais para encaminhamentos especializados quando necessário;

V – oferecer acompanhamento psicológico e apoio emocional às pacientes;

VI – estimular a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde para atendimento qualificado e humanizado através de treinamentos e cursos de atualização;

VII – promover ações de educação em saúde sobre a endometriose na rede pública de ensino e nos meios de comunicação locais, como rádio, televisão, mídias digitais e redes sociais.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, dentre outras ações:

I – campanhas educativas em escolas, unidades básicas de saúde (UBS), centros de referência da mulher e espaços públicos;

II – realização de palestras, rodas de conversa e atividades informativas durante o mês de março (Campanha Março Amarelo);

III – criação de um cadastro municipal de pacientes com endometriose para fins de acompanhamento e formulação de políticas públicas;

IV – parcerias com universidades, associações sem fins lucrativos, entidades médicas e organizações não governamentais para projetos de extensão, pesquisa e ações preventivas;





**ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos**

V – convênios entre as secretarias municipais e estaduais de saúde e de educação para criação de programas de prevenção e conscientização sobre a endometriose.

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com entidades públicas ou privadas, universidades, hospitais e organizações não governamentais para a execução das ações previstas neste Programa.

§1º As parcerias previstas no caput deverão observar critérios de transparência e eficiência, garantindo a avaliação e divulgação periódica dos resultados.

§2º Essas parcerias poderão abranger, no mínimo:

I – criação de grupos de apoio e redes de suporte para mulheres diagnosticadas;

II – capacitação profissional por meio de programas de formação continuada para profissionais da saúde;

III – campanhas de sensibilização junto à população de Cacoal;

IV – organização de eventos educacionais, como palestras, seminários, debates e conferências;

V – intercâmbio de experiências e boas práticas entre profissionais e entidades parceiras.

Art. 5º Caso o Poder Executivo já possua programa semelhante de assistência às mulheres com endometriose, deverá adaptá-lo para atender às disposições desta Lei.





**ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos**

Art. 6º As normas complementares relativas à fiscalização e cumprimento desta Lei serão estabelecidas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas orçamentárias decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Cacoal para o exercício financeiro de 2025, no seguinte elemento de despesa:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Conforme especificado na LOA 2025

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 16 de outubro de 2025.

Gimenez Fritz

Vereador C.M.C





**ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A endometriose é uma doença inflamatória e crônica que afeta milhões de mulheres em idade reprodutiva, causando dores intensas, infertilidade, distúrbios menstruais, e consequentemente causa comprometimento da qualidade de vida. O diagnóstico, muitas vezes, demora anos, ampliando o sofrimento físico e emocional das pacientes.

De acordo com a Constituição Federal (arts. 196 e 197) e com a competência legislativa dos municípios (art. 30, I e II), é dever do Poder Público garantir políticas de saúde que assegurem o acesso universal e integral ao cuidado. A Lei Orgânica do Município de Cacoal também assegura a proteção da saúde da mulher como direito fundamental.

Com a instituição deste Programa Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose, Cacoal dá um passo essencial no enfrentamento desta condição, assegurando:

- diagnóstico precoce e preciso;
- acolhimento humanizado;
- tratamento adequado;
- formação continuada dos profissionais de saúde;
- educação e conscientização da população.

Estima-se que 1 em cada 10 mulheres sofra com a endometriose, o que corresponde a aproximadamente 10% da população feminina em idade





**ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos**

reprodutiva. Trata-se, portanto, de um tema de saúde pública de grande relevância.

Dessa maneira, a presente proposição reforça a importância da criação de políticas públicas de saúde voltadas às mulheres com endometriose no Município de Cacoal, assegurando maior proteção, dignidade e justiça social, além de promover diagnóstico precoce, tratamento adequado e acolhimento humanizado.

É com essas razões que submeto o presente projeto para aprovação unânime de meus pares.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

**Gimenez Fritz
Vereador C.M.C**

